

PACTO DE INTEGRIDADE

ENTRE

A **Direção-Geral do Património Cultural**, representada pela Arquitecta Paula Araújo da Silva, Diretora-Geral, com sede em Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, e NIPC 600 084 914, como entidade adjudicante do Projeto Mosteiro de Alcobaça - "Património Cultural da UNESCO", cofinanciado pelo Programa Operacional Centro 2020-Portugal 2020

E

Transparência e Integridade Associação Cívica, representado pelo Presidente da Direção, Dr. João Paulo Batalha, com sede na Rua dos Fanqueiros, n.º 65 – 3.ªA, 1100-226 Lisboa, como supervisor independente no âmbito do projeto "Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II",

De agora em diante designadas como "Partes"

Considerando que

1. O Pacto de Integridade (*Integrity Pact*, doravante IP) é um acordo celebrado entre a entidade adjudicante e o supervisor independente, impondo o respeito por normas de conduta baseadas no respeito pelos princípios da transparência e legalidade nas várias etapas do planeamento, negociação e execução de todos os trabalhos relacionados com a implementação do *Projeto Mosteiro de Alcobaça - "Património Cultural da UNESCO"* (doravante Projeto);



2. As tarefas de controlo, monitorização e comunicação inerentes à implementação do IP e do Projeto foram atribuídas a um supervisor independente, por força de um Memorandum de Entendimento celebrado com a entidade adjudicante;
3. De acordo com o citado Memorandum de Entendimento, o supervisor independente é a Transparência e Integridade Associação Cívica, organização representativa da sociedade civil;
4. Este IP insere-se no contexto da monitorização de projetos financiados ou co-financiados por fundos da União Europeia no âmbito do projeto "Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II" promovido e financiado pela Comissão Europeia (Directorate General for Regional and Urban Policy);
5. A Direção-Geral do Património Cultural, criada pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, podendo celebrar protocolos, acordos, contratos-programa ou outros afins com entidades externas;
6. O Mosteiro de Alcobaça é um serviço dependente da DGPC nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;
7. A Direção-Geral do Património Cultural, como entidade adjudicante, já obteve o financiamento necessário para a realização dos trabalhos englobados no Projeto de intervenção no Mosteiro de Alcobaça, compreendendo duas componentes, a serem executadas nos anos de 2019 e 2020;
8. O IP implica obrigações para ambas as Partes, devendo ser assinado antes e independentemente do resultado do procedimento de adjudicação a ser lançado pela entidade adjudicante;
9. Com a assinatura do IP, as Partes assumem a obrigação de respeitar os deveres e obrigações dele resultantes, cuja violação implica as consequências previstas no presente IP e na lei geral aplicável;



10. As Partes expressamente reconhecem que se torna indispensável, para a correta implementação do IP e o cabal alcance dos objetivos por este visado, a assídua e célere troca de informação entre as Partes acerca do andamento do procedimento de contratação pública e da execução do contrato;

11. As Partes assumem que o IP constitui uma ferramenta essencial do procedimento de contratação e execução do Projeto, devendo igualmente vincular qualquer candidato/concorrente participante no mencionado procedimento;

12. O IP torna-se de cumprimento obrigatório:

- a) para a entidade adjudicante, desde o momento da decisão de contratar e de escolha do procedimento, até ao termo da execução do contrato;
- b) para o adjudicatário, desde a submissão da proposta e até ao termo da execução do contrato;
- c) para os candidatos/concorrentes que não se venham a tornar adjudicatários, desde a apresentação da proposta até à celebração do contrato entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

As Partes acordam em

PARTE I – Aspetos gerais

1.º

Definições

1.1 **Projeto:** Projeto Mosteiro de Alcobaça - “Património Cultural da UNESCO”, englobando duas componentes, a serem executadas entre 2019 e 2020.

- i) Componente 1 (MA01) “Conservação da Fachada Poente e da Fachada Norte Rebocada”

Será objeto desta intervenção a conservação e restauro da cantaria, vitrais e portal; a conservação dos rebocos e respetivas pinturas; a recuperação das caixilharias dos vãos e respetivos gradeamentos; a reparação e reforço do sistema dissuasor de pombos; a melhoria dos acessos e da segurança das escadas; a recuperação dos pátios interiores da galeria de exposições.



Custo estimado: € 718.200,28 – Obra: € 702.078,52

Coordenador de Segurança: € 7.975,00

Revisão de Projeto: € 8.146,76

ii) Componente 2 (MA02) “ Requalificação da Portaria Conventual e Loja”

Será objeto desta intervenção a adaptação da atual sala de entrada para os serviços administrativos em portaria e bilheteira; a adaptação das salas contíguas em espaços para cacifos, máquinas de *vending* e distribuição de áudio-guias; a adaptação da sala das conclusões em loja e saída para o exterior; a requalificação do claustro D. Afonso VI.

Custo estimado: € 335.631,83 – Obra: € 330.556,83

Coordenador de Segurança: € 5.075,00

1.2. **Entidade adjudicante:** Direção-Geral do Património Cultural (doravante DGPC).

1.3. **Supervisor independente:** Transparência e Integridade Associação Cívica (doravante TI-PT).

1.4. **Candidato/Concorrente:** qualquer operador económico, singular ou coletivo, que apresente proposta no âmbito do procedimento de contratação pública lançado pela entidade adjudicante para a execução do Projeto.

1.5 **Adjudicatário:** entidade singular ou coletiva selecionada pela entidade adjudicante, na sequência de procedimento de contratação pública lançado para o efeito, para a execução do projeto.

1.6 **Contraente privado:** adjudicatário após a celebração do contrato com a entidade adjudicante ou, não sendo necessária a celebração deste contrato, após a apresentação dos documentos de habilitação, da caução e/ou da confirmação dos compromissos assumidos por terceiros.

1.7 **Cessionário da posição contratual:** entidade singular ou coletiva que suceda na posição contractual de alguma das partes no contrato de execução do Projeto.



1.8 **Subcontratado:** entidade singular ou coletiva, selecionada pelo contraente privado e aprovado pela entidade adjudicante, que execute algum dos trabalhos incluídos no Projeto.

1.9 **Conflitos de interesse:** qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento, interferindo ou parecendo interferir na objetividade da tomada de decisões.

1.10 **Comité de peritos:** pessoas que, em nome do supervisor independente, acompanham todo o procedimento de implementação do Projeto, desde a decisão de contratar até ao termo da execução do contrato, incluindo peritos nas áreas jurídicas, de contabilidade, arquitetura e engenharia civil.

2.º

Partes, objeto e duração do IP

2.1 Partes e seus representantes

Direção-Geral do Património, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, representada, para efeitos de cumprimento do IP, pela Arquitecta Paula Araújo da Silva, Diretora-Geral; e

Transparência e Integridade Associação Cívica (TI-PT), com sede na Rua dos Fanqueiros, 65-3.ªA, 1100-226 Lisboa, Portugal, representada, para efeitos de cumprimento do IP, pelo Dr. João Paulo Batalha, Presidente da Direção.

2.2 Vinculação das Partes e de terceiros

1. O IP produz efeitos entre as Partes desde a data da sua assinatura e, para cada um dos candidatos e/ou concorrentes ao procedimento de contratação pública aberto para a



implementação do Projeto, a partir do momento da submissão da respetiva proposta, a qual deve ser acompanhada da seguinte Declaração de Aceitação:

“(nome e restante identificação do candidato e/ou concorrente), representado por(nome, cargo do representante e prova da sua condição de legal representante do candidato e/ou concorrente), aceito que, ao submeter a presente proposta, presto o meu consentimento irrevogável e sem reservas à sujeição ao Pacto de Integridade (IP) subscrito entre a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Transparência Internacional – Associação Cívica (TI-PT), obrigando-me a respeitar as obrigações desse Pacto resultantes para os candidatos e/ou concorrentes e para o adjudicatário do contrato objeto do presente procedimento, nomeadamente a fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela entidade adjudicante.

De acordo com o disposto no art.º 321.º do Código dos Contratos Públicos, assumo a responsabilidade pelo cumprimento do IP por parte de algum dos subcontratados que possam vir a ser contratados no decurso da execução do contrato.

Data:

Assinatura do legal representante do candidato e/ou concorrente”

2. A necessidade de subscrição desta declaração, por parte de todos os candidatos e/ou concorrentes, deve constar do programa e/ou do caderno de encargos respeitantes ao(s) procedimento(s) de contratação pública aberto(s) para a implementação do Projeto.

3. A declaração de aceitação deve ser entregue em duas cópias iguais, ficando uma em poder da entidade adjudicante e a outra em poder do supervisor independente.

3.º

Objeto do IP

1. O objeto do IP reside no acompanhamento e monitorização, desde a decisão de contratar até ao termo da execução, do Projeto identificado na Cláusula 1.ª.

2. O IP engloba as duas componentes do Projeto.



4.º

Duração do IP

1. O IP entra em vigor na data da sua assinatura, apenas cessando a sua vigência na data do termo da execução do Projeto, salvo disposição contrária por parte da Comissão Europeia (*Directorate General for Regional and Urban Policy*), que promove e financia o projeto “Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II”, no âmbito do qual se inscreve o IP.

PARTE II – Direitos e obrigações das Partes

5.º

Cumprimento da lei

1. As Partes assumem a obrigação de cumprir as obrigações legais respeitantes à prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas, designadamente no domínio da contratação pública.

2. As Partes assumem a obrigação de cumprir as obrigações legais respeitantes aos procedimentos de contratação pública e à execução dos contratos públicos, nomeadamente as constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e legislação complementar.

3. As Partes assumem a obrigação de cumprir as obrigações legais respeitantes à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento da União Europeia n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, de 27 de abril de 2016.

6.º

Acesso a informação por parte do supervisor independente

1. A entidade adjudicante deverá remeter, em tempo útil, ao supervisor independente, assim com aos seus colaboradores e ao comité de peritos, toda a informação e documentos relacionados com a monitorização e acompanhamento do Projeto, nos termos estabelecidos no presente IP.



2. O acesso à informação e documentação, por parte do supervisor independente, dos seus colaboradores e dos membros do comité de peritos, engloba as várias etapas do procedimento de contratação pública, desde o seu lançamento até à conclusão do Projeto, incluindo as decisões tomadas pelo júri do procedimento

3. O acesso à informação e documentação, por parte do supervisor independente, dos seus colaboradores e dos membros do comité de peritos, abrange igualmente qualquer procedimento conexo com o Projeto, ainda que não a adjudicação deste, designadamente:

a) a eventual contratação de terceiros para a revisão do projeto de execução, nos termos do CCP; e/ou

b) a eventual contratação de um sujeito ou entidade para desempenho de funções de fiscalização da execução do Projeto.

4. Na fase procedimental, deverá ser antecipadamente comunicado ao supervisor independente a composição do júri.

5. O acesso à informação e documentação, por parte do supervisor independente, dos seus colaboradores e dos membros do comité de peritos, não prejudica os deveres de publicitação a que a entidade adjudicante se encontra obrigada a cumprir, nomeadamente nos termos da legislação da contratação pública.

6. Das comunicações trocadas entre a entidade adjudicante, os candidatos e/ou concorrentes e o adjudicatário, relacionadas com o Projeto, deve ser fornecida cópia ao supervisor independente.

7. Ao supervisor independente e aos membros do comité de peritos é garantido acesso a todas as reuniões havidas respeitantes ao Projeto, quer entre a entidade adjudicante, os candidatos e/ou concorrentes e o adjudicatário, quer as reuniões do júri do procedimento.

7.º

Confidencialidade

1. O supervisor independente garante que a toda a informação recebida será tratada em cumprimento das obrigações legais respeitantes à proteção de dados pessoais, designadamente



as constantes do Regulamento da União Europeia n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, de 27 de abril de 2016, assim como da legislação sobre proteção da propriedade intelectual, com respeito pelos princípios da confidencialidade e da privacidade.

2. O disposto no número anterior é extensível ao comité de peritos ou a qualquer outro sujeito ou entidade contratada pelo supervisor independente no âmbito da monitorização e acompanhamento do Projeto.

8.º

Funções do supervisor independente

1. A principal função do supervisor independente consiste na verificação do cumprimento das obrigações constantes do IP por parte da entidade adjudicante, dos candidatos e/ou concorrentes e do adjudicatário, com especial ênfase na observância das legalidade, integridade e transparência do Projeto, desde a decisão de contratar até ao termo da sua execução.

2. O supervisor independente deverá emitir relatórios periódicos, ao longo das várias fases da implementação do Projeto previamente delineadas, avaliando o cumprimento das regras legais, de integridade e transparência, os quais serão comunicados, imediatamente após a sua elaboração, à entidade adjudicante.

3. O supervisor independente, nomeadamente nos seus relatórios periódicos, deverá emitir recomendações para prevenir e eliminar violações das regras legais de procedimento e execução do contrato.

4. No final de cada uma das etapas de monitorização, o supervisor independente fica autorizado pela entidade adjudicante a realizar diversas atividades, tais como:

a) pronunciar-se sobre as peças do procedimento de contratação pública, mesmo antes da sua publicitação, com especial ênfase nas respeitantes à concorrência;

b) pronunciar-se sobre quaisquer decisões do júri tomadas no âmbito do procedimento de contratação pública, mesmo antes da sua publicitação;



c) pronunciar-se sobre quaisquer esclarecimentos ou erros e omissões aceites ou rejeitados pela entidade adjudicante no procedimento de contratação pública, mesmo antes da sua publicitação;

d) pronunciar-se sobre o contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mesmo antes da sua celebração;

e) avaliar o grau de clareza e celeridade das respostas dadas pela entidade adjudicante aos pedidos de informação e esclarecimentos solicitados;

f) organizar encontros e seminários sobre pactos de integridade e/ou assegurar a difusão de informação sobre o tema na comunicação social, mediante acordo prévio com a entidade adjudicante;

g) realizar visitas, sem necessidade de aviso prévio, aos locais de execução do Projeto, mediante notificação prévia à entidade adjudicante, em prazo não inferior a três dias úteis relativamente à data da realização da visita;

h) analisar os relatórios e outros documentos produzidos pela entidade adjudicante, pelo adjudicatário e pelos subcontratados durante a execução do Projeto;

i) analisar, com a colaboração da entidade adjudicante e do adjudicatário, os pagamentos efetuados durante a execução do contrato;

j) tornar disponível, com a colaboração da entidade adjudicante, do adjudicatário e dos subcontratados, uma ferramenta digital segura e célere de troca de informação e documentação respeitante ao Projeto e ao cumprimento do IP;

l) envolver a comunidade local ou grupos de cidadãos no IP, assegurando-lhes a possibilidade de acesso aos relatórios de acompanhamento produzidos pelo supervisor independente e a possibilidade de apresentação, por qualquer meio, de críticas e sugestões relativas à implementação do Projeto;



m) organizar periodicamente, com a colaboração da entidade adjudicante, do adjudicatário e dos subcontratados, sessões de esclarecimento e visitas ao local de execução do projeto destinadas à comunidade local ou a grupos de cidadãos;

n) organizar periodicamente, com a colaboração da entidade adjudicante, do adjudicatário e dos subcontratados, sessões de debate acerca dos resultados dos relatórios de monitorização e acompanhamento do Projeto;

o) receber qualquer queixa, denúncia ou reclamação, por parte da entidade adjudicante, dos candidatos e/ou concorrentes, do adjudicatário, de qualquer cidadão ou *stakeholder*, mesmo que anónimas, reportando infrações ou tentativa de violação das regras da contratação pública, da concorrência ou dos termos de execução do Projeto;

p) receber e responder a qualquer pedido de esclarecimento sobre o PI e o projeto europeu no qual se integra, formulado por quaisquer cidadãos ou entidades, designadamente órgãos de comunicação social;

q) conceber, em colaboração com outras organizações envolvidas na parceria "Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II", um Plano de Comunicação, contemplando designadamente um *website* de acesso livre, com informação acerca das várias fases de implementação do Projeto, contendo os relatórios de monitorização e, bem como a documentação relativa ao projeto, permitindo ainda a apresentação de críticas, denúncias ou sugestões, mesmo que anónimas, de quaisquer situações suspeitas de corrupção ou de infração às regras legais ou do IP;

r) produzir relatórios periódicos para a Transparency International e a Comissão Europeia, nos termos estabelecidos na parceria "Integrity Pacts - Civil Control Mechanism for Safeguarding EU Funds, Phase II";

s) propor, com base na experiência da execução do IP, à entidade adjudicante a adoção de medidas gerais de prevenção e repressão de infrações às regras legais, de transparência e integridade, para implementação em futuros procedimentos;



t) apresentar, com base na experiência da execução do IP, propostas de alteração da legislação da contratação pública, destinadas a evitar a repetição de ocorrências detetadas no âmbito daquela execução.

9.º

Direitos e deveres das Partes

1. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra em caso de alegada ou comprovada violação das regras de contratação pública, em qualquer das etapas de implementação do Projeto, desde o lançamento do procedimento até ao termo da sua execução.

2. As Partes e os seus representantes, prestadores de serviços ou trabalhadores, ainda que não participantes em todas as fases do procedimento de contratação, encontram-se obrigados a não adotar qualquer comportamento, ativo ou omissivo, contrário aos objetivos do IP.

3. No âmbito do presente Projeto/IP, as Partes e os seus representantes, prestadores de serviços ou trabalhadores estão impedidos de iniciar ou participar em acordos ou outras práticas violadoras das regras da livre concorrência, nacionais ou comunitárias.

4. Para cumprimento desta obrigação, as Partes declaram que, desde o início do procedimento de adjudicação e até ao termo da execução do Projeto, nenhum dos representantes, prestadores de serviços ou trabalhadores da entidade adjudicante ou do supervisor independente poderá receber qualquer benefício patrimonial de terceiros, incluindo de candidatos e/ou concorrentes ou adjudicatários ou dos respetivos trabalhadores, prestadores de serviços ou representantes.

5. A entidade adjudicante compromete-se a permitir ao supervisor independente acesso a todos os documentos e informação relacionados com qualquer etapa da implementação do Projeto, desde a decisão de contratar até ao termo da execução do Projeto, considerados necessários pelo supervisor independente para o cumprimento dos objetivos do IP.

5.1 Apenas se excetua da obrigação enunciada em 4. a documentação ou informação legalmente abrangida por segredo de justiça ou outra qualquer obrigação legal de confidencialidade, tal como as decorrentes da necessidade de proteção de dados pessoais, assim como aquela informação ou documentação que, nos termos da lei, se encontre publicitada



e seja de acesso livre, sem prejuízo do ponto 5 do Memorando de Entendimento para implementação de um Pacto de Integridade celebrado entre a TI-PT e a DGPC em 4 de abril de 2017.

5.2 A obrigação enunciada em 4. abrange documentação elaborada ou informação prestada por entidades estranhas ou independente à entidade adjudicante, nomeadamente o júri do procedimento, desde que considerados necessários pelo supervisor independente para o cumprimento dos objetivos do IP.

6. A entidade adjudicante encontra-se obrigada a fornecer ao supervisor independente uma lista das pessoas e entidades que participarão em qualquer das fases da implementação do IP, desde a declaração de contratar até ao termo da execução do Projeto.

6.1 A obrigação enunciada em 5. engloba a todas as entidades coadjuvantes da entidade adjudicante, nomeadamente os membros do júri e as pessoas ou entidades envolvidas na elaboração das peças do procedimento.

6.2 A entidade adjudicante deverá notificar, por escrito, o supervisor independente de cada alteração das pessoas e entidades indicadas em 5.

6.3 A entidade adjudicante deverá fornecer ao supervisor independente a informação e documentação relacionada com a preparação da documentação de suporte do procedimento de contratação pública, designadamente:

- a) o caderno de encargos e o programa do procedimento;
- b) a decisão de adjudicação;
- c) o contrato de execução do Projeto;
- d) qualquer alteração ao contrato de execução do projeto;
- e) a decisão de aceitação de subcontratação, quando aplicável;
- f) a existência de trabalhos complementares ou para correção de erros e omissões, se existentes.

7. O supervisor independente e a entidade adjudicante devem assegurar que os membros o júri do procedimento e os intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, antes de iniciar funções, assinam a declaração de inexistência de conflitos de interesses



prevista no art.º 67.º, n.º 5, do CCP e anexo XIII do mesmo Código, prática já adotada pela entidade adjudicante.

7.1 A informação prestada relativamente aos membros do júri deve incluir um resumo curricular dos mesmos, assim como a existência ou não de uma relação de subordinação hierárquica ou outra relação contratual de cada um desses membros com a entidade adjudicante.

7.2 A entidade adjudicante deve permitir o acesso do supervisor independente a todas as atas e outra documentação de suporte da decisão do júri.

8. É permitido, nos termos legais, o recurso a entidades subcontratadas para a execução do Projeto.

8.1 A entidade adjudicante obriga-se a comunicar imediatamente ao supervisor independente qualquer decisão de aceitação de subcontratação.

8.2 A entidade adjudicante compromete-se, nos termos do presente IP e para garantia da boa execução do Projeto, a não subcontratar prestações objeto do contrato de valor superior ao estabelecido na lei.

Parte III – Comunicações e troca de informações

10.º

Representante do candidato/concorrente/adjudicatário

1. Por forma a garantir o pleno cumprimento do IP, cada candidato e/ou concorrente deverá designar o sujeito responsável pelo cumprimento do mesmo IP, o qual deverá possuir competência e poderes para o efeito.

2. No caso do candidato e/ou concorrente vir a tornar-se adjudicatário, na sequência do procedimento de contratação pública, o representante do candidato e/ou concorrente manter-se-á como responsável pelo cumprimento do IP durante a fase de execução do contrato.



11.º

Comunicações

1. As comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente por *e-mail* para os seguintes endereços:

- Entidade adjudicante: sestevao@dgpc.pt
- Supervisor independente: karina.carvalho@transparencia.pt

2. Deve ser guardado um registo de todas as comunicações, bem como de toda a documentação trocada entre as Partes.

3. Os relatórios de monitorização elaborados pelo supervisor independente deverão estar disponíveis no sítio da *internet* da entidade adjudicante, juntamente com as recomendações efetuadas pelo mesmo supervisor e com as medidas eventualmente adotadas pela entidade adjudicante no seguimento de tais recomendações.

4. A publicitação dos relatórios de monitorização a que se refere o número anterior far-se-á com respeito pela legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

Parte IV – Resolução de conflitos

12.º

Violação do IP

1. Qualquer litígio respeitante à interpretação ou ao cumprimento do IP devem ser resolvidos por via negocial, comprometendo-se as Partes, antes do início de qualquer procedimento judicial ou arbitral, a desenvolver todos os esforços tendo em vista uma resolução amigável do litígio, nomeadamente através do recurso à mediação.

2. Em caso de infração ou ameaça de infração ao disposto no IP, o supervisor independente notificará o responsável (entidade adjudicante/candidato e/ou concorrente/adjudicatário), intimando-o a adotar ou abster-se de adotar determinados comportamentos.



3. Quando a infração ao IP seja suscetível de configurar uma infração às leis da contratação pública ou às leis penais, a entidade adjudicante deverá notificar as entidades competentes para a aplicação das respetivas sanções, nomeadamente a Autoridade da Concorrência (AdC) o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário da Construção (IMPIC) ou o Ministério Público (MP).

13.º

Rescisão unilateral

1. O supervisor independente pode rescindir unilateralmente o IP, mediante comunicação escrita a enviar à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias contados em prazo continuado, nos seguintes casos:

a) em caso de recusa, por parte da entidade adjudicante, de informação necessária para as tarefas de monitorização e acompanhamento da responsabilidade do supervisor independente; ou

b) em caso de verificação de qualquer outra circunstância que impeça o supervisor independente de cumprir com as suas obrigações contratuais.

2. A entidade adjudicante pode igualmente rescindir o IP mediante comunicação escrita a enviar ao supervisor independente com a antecedência mínima de 30 dias contados em prazo continuado, em caso de divulgação indevida das peças contratuais fornecidas no âmbito do n.º 2 do ponto 5 do Memorando de Entendimento celebrado entre a TI-PT e a DGPC em 4 de abril de 2017.

14.º

Sanções

1. A entidade adjudicante é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do IP por parte dos candidatos e/ou concorrentes e do adjudicatário.

2. A aplicação de sanções, por parte da entidade adjudicante, deverá respeitar os princípios da proporcionalidade e os direitos de audiência prévia e de defesa do candidato e/ou concorrente/adjudicatário.



3. A aplicação de sanções não preclui o direito da entidade adjudicante de, nos termos da lei civil ou do CCP, exigir uma indemnização ao candidato e/ou concorrente/adjudicatário pelos danos causados pelo incumprimento do IP.

Parte V – Cláusulas finais

15.º

Modificação do IP

Qualquer alteração do IP exige o acordo escrito de ambas as Partes, designadamente através de Adendas, mantendo o restante clausulado plena validade.

16.º

Lei aplicável, interpretação do IP e tribunal competente

1. O IP deve ser interpretado e executado à luz da lei portuguesa substantiva, bem como da legislação da União Europeia e internacional respeitante à contratação pública e à prevenção e repressão da corrupção.

2. O IP deve ser interpretado de acordo com os seus objetivos.

3. Para algum litígio respeitante à interpretação ou aplicação do IP o tribunal competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

4. Em alternativa, e por acordo entre ambas as Partes, os litígios referidos no número anterior podem ser decididos por um tribunal arbitral, nomeadamente pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

17.º

Invalidez do IP

1. A invalidade de todo o IP ou de alguma das suas cláusulas apenas pode ser declarada pelo tribunal competente.

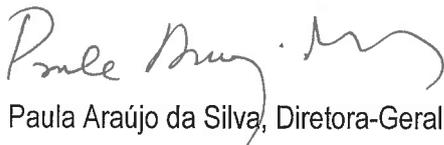


2. A declaração de invalidade de uma ou mais normas do IP não gera a invalidade do IP, que se mantém em vigor, sendo as normas do IP declaradas inválidas substituídas pelos preceitos legais que as mencionadas normas infringiam.

O presente Pacto é elaborado em duplicado, o qual vai ser assinado pelas Partes, ficando cada uma com um exemplar.

Lisboa, 11 de dezembro de 2018

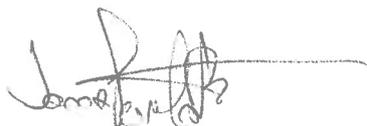
Entidade adjudicante


Paula Araújo da Silva, Diretora-Geral

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Palácio Nacional da Ajuda,
1349-021 Lisboa
www.patrimoniocultural.pt
Email: dgpc@dgpc.pt

Supervisor independente


João Paulo Batalha, Presidente da Direção

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE,
ASSOCIAÇÃO CÍVICA
Rua dos Fanqueiros, n.º 65 – 3.ªA
1100-226 Lisboa
www.transparencia.pt
Email: secretariado@transparencia.pt